



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº10/2025**

Proposta de Emenda à Lei orgânica Municipal Nº10/2025. Dispõe sobre a criação do Artigo 57-A junto a Lei orgânica do Município de Alexandria. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

PROTOCOLO		
Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10 /2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARTIGO 57-A JUNTO A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, nos termos do Artigo 13, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda.

Art. 1º Fica criado o artigo 57-A, junto a Lei Orgânica Municipal, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57-A O servidor é aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- c) Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto na alínea “a”, do inciso III, desde que comprovem 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos;
- d) aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, se sujeito a trabalho



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 26 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

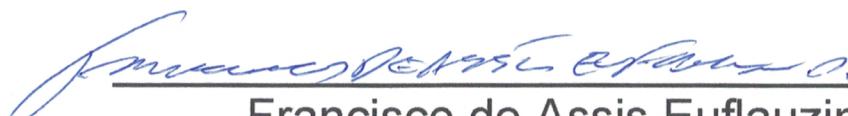
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº10/2025

Proposta de Emenda à Lei orgânica Municipal Nº10/2025. Dispõe sobre a criação do Artigo 57-A junto a Lei orgânica do Município de Alexandria. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e ser concedido parecer.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 15 de Abril de 2025



Francisco de Assis Euflauzino
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Manoel Matias”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº10/2025.

Proposta de Emenda à Lei orgânica Municipal Nº10/2025. Dispõe sobre a criação do Artigo 57-A junto a Lei orgânica do Município de Alexandria. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade;

DESPACHO

Nomeio o Vereador João Victor da Silva Magno, como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
_____ de Junho de 2025**

**Raul Santo Bezerra de Farias
Presidente da Comissão**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Manoel Matias”

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº10/2025

Proposta de Emenda à Lei orgânica Municipal Nº10/2025. Dispõe sobre a criação do Artigo 57-A junto a Lei orgânica do Município de Alexandria. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
_____ de Junho de 2025**

**João Victor da Silva Magno
Vereador Relator**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº10/2025.

Proposta de Emenda à Lei orgânica Municipal Nº10/2025. Dispõe sobre a criação do Artigo57-A junto a Lei orgânica do Município de Alexandria. De autoria do Prefeito Raimundo Ferreira de Andrade.

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em _____ / _____ / _____

Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única

Em _____ / _____ / _____

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº _____ / 2025

Presidente